PROJETO LEI Nº 043/2025

''Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis de sua propriedade para beneficiários selecionados em programas habitacionais de interesse social de qualquer esfera de governo ou à Entidade Organizadora vencedora de certame público, destinados à construção de unidades habitacionais vinculadas a programas de habitação de interesse social, e dá outras providências.''

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de sua propriedade a beneficiários selecionados em programas habitacionais de interesse social de qualquer esfera de governo ou à Entidade Organizadora vencedora de certame público, para a construção de unidades habitacionais vinculadas a programas habitacionais de interesse social nas esferas federal, estadual ou municipal, sendo obrigatória a posterior transferência dos imóveis às famílias previamente selecionadas, conforme os critérios estabelecidos para o respectivo programa.

§ 1º. Os imóveis objeto da presente autorização de doação encontram-se devidamente identificados pelas respectivas matrículas imobiliárias e lotes descritos a seguir:

	MATRÍCULA	LOTE	QUADRA
I.	28.257	02	02
II.	28.258	03	02
III.	28.259	04	02
IV.	28.260	05	02
V.	28.261	06	02
VI.	28.262	07	02
VII.	28.263	08	02
VIII.	28.264	09	02
IX.	28.265	10	02
X.	28.266	11	02
XI.	28.267	12	02

XII.	28.268	13	02
XIII.	28.269	14	02
XIV.	28.270	15	02
XV.	28.285	01	03
XVI.	28.286	02	03
XVII.	28.287	03	03
XVIII.	28.288	04	03
XIX.	28.289	05	03
XX.	28.290	06	03
XXI.	28.291	07	03
XXII.	28.292	08	03
XXIII.	28.293	09	03
XXIV.	28.294	10	03
XXV.	28.295	11	03
XXVI.	28.296	12	03
XXVII.	28.297	13	03
XXVIII.	28.298	14	03
XXIX.	28.299	15	03
XXX.	28.300	16	03
XXXI.	28.301	17	03
XXXII.	28.302	18	03
XXXIII.	28.303	19	03
XXXIV.	28.304	20	03
XXXV.	28.305	21	03
XXXVI.	28.306	22	03
XXXVII.	28.307	23	03
XXXVIII.	28.308	24	03
XXXIX.	28.309	25	03
XL.	28.310	26	03
XLI.	28.311	27	03
XLII.	28.312	28	03

XLIII.	28.313	29	03
XLIV.	28.314	30	03
XLV.	28.350	01	05
XLVI.	28.351	02	05
XLVII.	28.352	03	05
XLVIII.	28.353	04	05
XLIX.	28.354	05	05
L.	28.355	06	05
Total de lotes			**50**

§ 2º. O descumprimento do disposto no *caput*, bem como a inexecução da obra, implicará a reversão automática do imóvel e das benfeitorias ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 2°. Os imóveis objeto de doação nos termos desta Lei gozarão de isenção tributária, ficando dispensado do pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando da transferência da propriedade do imóvel da Entidade Organizadora para o beneficiário selecionado, do município para a Entidade Organizadora ou nas hipóteses de a transmissão da propriedade ocorrer diretamente do munícipio aos beneficiários selecionados;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição de habite-se;

III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre as operações relativas à construção das unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 3°. Somente poderão ser beneficiárias as famílias que se enquadrarem nos critérios de seleção estabelecidos pelos programas habitacionais vigentes em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4°. Para implementação do Programa a ser contratado, fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar termo de acordo e compromisso ou outro instrumento similar com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, Cooperativas de Crédito e demais instituições referidas nos incisos I a XII, do art. 8º, da Lei Federal n° 4.380/64.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com Entidades da Organização da Sociedade Civil, devidamente cadastrados nos órgãos oficiais.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 6°. Esta lei poderá ser regulamentada no todo ou em parte por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.
Data: 03 / 12 / 2025
Horário: 9:06:09
Protocolo nº: 1912/2025
Nome e Assinatura